



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0267/2025

“Institui o Dia Estadual do Químico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que "institui o Dia do Químico no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, para incluir a data no Calendário Oficial do Estado."

Na Justificação dos autos eletrônicos, o Autor esclarece que:

“[...] a instituição do Dia do Químico visa reconhecer a importância da Química para o desenvolvimento científico, tecnológico, industrial e ambiental do Estado. A data escolhida – 18 de junho – coincide com o reconhecimento nacional, pois marca a criação do Conselho Federal de Química, por meio da Lei Federal nº 2.800/1956. [...] A proposta também visa valorizar os profissionais da Química e promover ações de conscientização e educação científica.”

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não se observa qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Ressalte-se, todavia, a necessidade de ajuste na técnica legislativa empregada na redação do Anexo Único. Por essa razão, apresentei emenda modificativa que corrige essa disposição, sem alterar o conteúdo ou o objetivo da proposta.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei qualquer obstáculo à regular tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE, com apresentação de emenda modificativa, do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0267/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 08/07/2025, às 08:17.
